



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1722 /2003.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Pirapora, para o exercício financeiro de 2.004, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º - O orçamento fiscal do município de Pirapora, abrangendo a Administração Direta, seus órgãos e autarquias, para o exercício de 2.004, tem sua receita global estimada em R\$ 35.025.000,00 (trinta e cinco milhões, vinte e cinco mil reais), sendo R\$ 28.955.000,00 (vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil reais) referentes ao orçamento da Administração Direta incluídos neste montante R\$ 1.733.000,00 (um milhão, setecentos e trinta e três mil reais) destinados à Câmara Municipal e R\$ 6.790.000,00 (seis milhões, setecentos e noventa mil reais) destinados ao Fundo Municipal de Saúde; R\$ 4.740.000,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta mil reais) referentes ao orçamento do SAAE e R\$ 1.330.000,00 (um milhão, trezentos e trinta mil reais) referentes ao orçamento do IPSEMP, ficando a despesa fixada em igual valor.

Art. 2.º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei e conforme o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Prefeitura Municipal de Pirapora
Câmara Municipal de Pirapora
Fundo Municipal de Saúde

Receitas Correntes	27.445.000,00
Receitas de Capital	1.510.000,00

TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA 28.995.000,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Receitas Correntes	4.713.801,44
Receitas de Capital	26.198,56

Subtotal 4.740.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 – IPSEMP – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pirapora

Receitas Correntes	1.330.000,00
Receitas de Capital	0,00
Subtotal	1.330.000,00

TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 6.070.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA 35.025.000,00

Art. 3.º - A despesa total do município será realizada de acordo com os anexos integrantes desta Lei, discriminada por órgãos, unidades orçamentárias, funções de governo, conforme o seguinte desdobramento:

A – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 – Câmara Municipal de Pirapora

01 – Legislativa	1.733.000,00
Subtotal	1.733.000,00

1.2 – Prefeitura Municipal de Pirapora

03 – Essencial a Justiça	260.000,00
04 – Administração	4.457.000,00
06 – Segurança Pública	100.000,00
08 – Assistência Social	1.446.000,00
09 – Previdência Social	240.000,00
10 – Saúde	6.840.000,00
11 – Trabalho	15.000,00
12 – Educação	5.626.000,00
13 – Cultura	657.000,00
15 – Urbanismo	2.480.000,00
17 – Saneamento	925.000,00
20 – Agricultura	60.000,00
23 – Comércio e Serviços	10.000,00
25 – Energia	1.000.000,00
26 – Transporte	1.072.000,00
27 – Desporto e Lazer	79.000,00
28 – Encargos Especiais	1.455.000,00
99 – Reserva de Contingência	500.000,00
Subtotal	27.222.000,00

TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA 28.955.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

17 – Saneamento	4.738.000,00
28 – Encargos Especiais	2.000,00
Subtotal	4.740.000,00

2.2 – IPSEMP – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pirapora

04 – Administração	969.200,00
09 – Previdência Social	360.800,00
Subtotal	1.330.000,00

TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 6.070.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA 35.025.000,00

B – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

1 – Poder Legislativo

1.1 – Corpo Legislativo	1.733.000,00
Subtotal	1.733.000,00

2 – Poder Executivo

02.00 – Prefeitura Municipal	
02.01 – Gabinete do Prefeito	1.421.000,00
02.02 – Procuradoria Jurídica	260.000,00
02.03 – Secretaria de Planejamento	525.000,00
02.04 – Secretaria de Administração	2.020.000,00
02.05 – Secretaria de Finanças	701.000,00
02.06 – Secretaria de Educação	5.626.000,00
02.07 – Secretaria de Trabalho e Assistência Social	320.000,00
02.08 – Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	746.000,00
02.09 – Fundo Municipal de Saúde	6.790.000,00
02.10 – Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos	1.845.000,00
02.11 – Secretaria de Infra-Estrutura	3.632.000,00
02.12 – Encargos Gerais do Município	2.195.000,00
02.13 – Fundo Municipal de Assistência Social	800.000,00
02.14 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente	341.000,00
Subtotal	27.222.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

03.00 – IPSEMP	1.330.000,00
04.00 – SAAE	4.740.000,00
TOTAL GERAL	35.025.000,00

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares as dotações do presente orçamento até o limite de 05% (cinco por cento), de conformidade com artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5.º - Compõe e integram este orçamento os orçamentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pirapora, Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Prefeitura Municipal de Pirapora, incluídos neste último, o orçamento da Câmara Municipal de Pirapora e Fundo Municipal de Saúde, e seus anexos.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir do dia 1.º de janeiro de 2.004.

Sala das Sessões Eneđino Soares de Almeida, 1.º de dezembro de 2003.


Ildemar Antônio Alves Cordeiro
Presidente


Antônio Luiz de Deus
Secretário